



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Transporte de bens pessoais - artigo 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais

Procedimentos para pedido de reembolso ou recebimento adiantado das despesas

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27/08, os magistrados judiciais têm direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento adiantado, das despesas resultantes do transporte dos seus bens pessoais, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, quando nomeados, promovidos, transferidos ou colocados, afectados ou reafectados, salvo por motivos de natureza disciplinar, dentro dos limites a estabelecer por deliberação do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme disposto no n.º 2 do referido artigo 28.º não é devido reembolso quando a mudança de situação se verifique a pedido do magistrado, exceto quando se trate de deslocação entre o continente e as regiões autónomas e quando a deslocação resulte de movimentação obrigatória.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º, por deliberação do Plenário do CSM de 03/12/2019 foram fixados os seguintes limites para as despesas de transporte dos bens pessoais dos Srs. Magistrados Judiciais:

- Deslocações no continente até 200 km - até € 400,00;
- Deslocações no continente superiores a 200 km - até € 750,00;
- Deslocações entre o continente e as regiões autónomas – até € 1.250,00;
- Deslocação entre regiões autónomas - até € 1.250,00;
- Deslocação entre ilhas da região autónoma- até € 1.250,00.

Mais foi deliberado pelo Plenário que a tramitação inerente ao cumprimento do referido no n.º 1 do artigo 28.º do EMJ deverá obedecer aos procedimentos constantes de Despacho a divulgar pela Sra. Juiz Secretária do CSM, nos termos do disposto no artigo 155.º al. c) do EMJ.

Assim e em conformidade com o acima referido, divulgam-se a seguir os procedimentos que devem obrigatoriamente ser observados para efeitos de reembolso ou recebimento adiantado das despesas resultantes do transporte de bens pessoais:

1. O reembolso ou recebimento adiantado das despesas com o transporte de bens pessoais carece de autorização prévia, devendo a requisição ser dirigida à Sra. Juiz





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretária do CSM, com a antecedência mínima de 5 dias face à data pretendida para o transporte, e enviada preferencialmente através do e-mail csm@csm.org.pt;

2. Nessa requisição deve ser indicado o fundamento para o pedido (v.g. movimento anual, transferência), a opção pelo adiantamento ou pelo reembolso, bem como o anterior e o novo local de exercício de funções;
3. Juntamente com a referida requisição devem ser remetidos ao CSM três orçamentos abrangendo o mesmo objecto, solicitados pelos magistrados judiciais interessados, a três transportadoras diferentes;
4. O adiantamento será assegurado pelo CSM através do pagamento direto à transportadora seleccionada, que será a que apresentar o preço mais baixo. Neste caso, a requisição ao prestador de serviço poderá ser efectuada após comunicação pelos serviços do CSM da respectiva autorização e número de compromisso associado, devendo a facturação ser emitida com os seguintes dados:
*Conselho Superior da Magistratura
Rua Duque de Palmela, n.º 23
1250-097 Lisboa
NIF: 600018466*
5. O reembolso será efectuado por transferência bancária, após recepção pelo CSM dos documentos comprovativos do respectivo pagamento, devendo a fatura ser emitida igualmente com os dados do CSM;
6. Não será suportado pelo CSM qualquer encargo que ultrapasse o valor autorizado, os limites anteriormente indicados ou que não tenha sido previamente autorizado nos termos referidos nos pontos anteriores;
7. Não é permitido o faseamento do transporte de bens pessoais, nem a sua distribuição para local diverso do posto onde o magistrado judicial seja colocado;
8. A deslocação e respectivo limite de valor são aferidos por referência ao último local onde o magistrado se encontrava em exercício de funções, salvo situações devidamente fundamentadas e nunca em desconformidade com o ponto anterior;
9. O direito ao recebimento das despesas com o transporte de bens pessoais só é considerado havendo colocação em diferentes Tribunais de Comarca ou diferentes quadros complementares, não havendo lugar ao pagamento destas despesas por alterações dentro da mesma comarca ou quadro complementar.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

10. Exceptua-se do referido no ponto anterior, a alteração de situação que origine deslocação entre diferentes ilhas das regiões autónomas.



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
f10d43de0f4b67ef0408c0df7ae4fa002fb61323
Dados: 2020.01.08 11:27:00

